PROCESSO TC/008755/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria da Purificação Souza Moura (Cônjuge)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1265/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.557 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX. 00155.07/2017-P, concedida à interessada Sra. Maria da Purificação Souza Moura (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 253.878 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 199.408.745-53, beneficiária do ex-segurado Nicanor Moura Neto, falecido em 17 de janeiro de 2017, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 3).

O Sergipe Previdência, através do parecer nº 999/2017 (fls. 13/15), opinou favorável pelo Deferimento da pretensão, visto que da análise dos autos observa-se que a mesma satisfaz a exigência prevista no artigo 12, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o artigo 50, I, combinado com artigo 54, I, do mesmo diploma legal.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1676/2017 em 21 de fevereiro de 2017 (fl. 19) e publicada no Diário Oficial n° 27661 em 20 de março de 2017 (fl. 20).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer Nº 243/2022 (fls. 24/25), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte concedido a Maria da Purificação Souza Moura, com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fl. 31/32), por meio de parecer nº 1265/2022, do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:24

registro tácito do ato concessivo da pensão por morte em favor da Sra. Maria da Purificação Souza Moura, (Cônjuge) com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:24

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 1676/2017 em 21 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial n° 27661 em 20 de março de 2017 (fl. 20);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte concedido a Maria da Purificação Souza Moura, (Cônjuge) com reajuste através da revisão anual;

CONSIDERANDO que o douto representante de Ministério Público de Contas é pelo registro tácito do ato concessivo de pensão previdenciária à Sra. Maria da Purificação Souza Moura, (Cônjuge) com direito a reajuste pela revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à interessada, Sra. Maria da Purificação Souza Moura (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 253.878 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 199.408.745-53, beneficiária do ex-segurado Nicanor Moura Neto, falecido em 17 de janeiro de 2017, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à R$ 7.226,19 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), com reajuste pela revisão anual nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, consoante demonstrativos a seguir:

BENEFICIARIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	Valor
Maria da Purificação Souza Moura	Cônjuge	100%	R$ 7.226,19

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:24

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara realizada no dia 16 de novembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à interessada, Sra. Maria da Purificação Souza Moura (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 253.878 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 199.408.745-53, beneficiária do ex-segurado Nicanor Moura Neto, falecido em 17 de janeiro de 2017, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à R$ 7.226,19 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), com reajuste pela revisão anual nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, bem como a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:24